Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. N.º 059/2019

Erechim, 13 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALDERI ANTÔNIO OLDRA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei Complementar n.º 010/2019, que Altera a Lei n.º 3.919/2005, que "*Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores",* visando alterar o padrão de vencimentos dos cargos de Agente de Trânsito, Fiscal de Transporte de Passageiros e Operador de Rádio e Telefonia.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2019.

Altera a Lei n.º 3.919/2005, que "*Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores",* visando alterar o padrão de vencimentos dos cargos de Agente de Trânsito, Fiscal de Transporte de Passageiros e Operador de Rádio e Telefonia.

Art. 1.º Fica alterado o padrão de vencimentos dos cargos de Agente de Trânsito, Fiscal de Transporte de Passageiros e Operador de Rádio e Telefonia, constantes no Art. 3.º da Lei 3.919/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º.....

Denominação da Categoria Funcional	***Nº de cargos***	***Padrão***
Agente de Trânsito	*40*	***14***
Fiscal de Transporte de Passageiros	*8*	***14***
Operador de Radio e Telefonia	*6*	***14***

....."(NR)

Art. 2.º Fica alterado o Anexo I da Lei 3.919/2005, no que se refere ao Padrão de Vencimentos dos cargos de Agente de Trânsito, Fiscal de Transporte de Passageiros e Operador de Rádio e Telefonia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" ANEXO I

.....

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO

.....

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 14

....."(NR)

.....

"CARGO: FISCAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

.....

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 14

....." (NR)

.....

"CARGO: OPERADOR DE RÁDIO E TELEFONIA

.....

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 14

….....” (NR)

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 14 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, 01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, 06.452.0014.2.106 – Sinalização, Humanização e Controle de Trânsito, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal, 3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 13 de junho de 2019.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva alterar a Lei n.º 3.919/2005, que "*Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores"*, visando alterar o padrão de vencimentos dos cargos de Agente de Trânsito, Fiscal de Transporte de Passageiros e Operador de Rádio e Telefonia.

O fato da unificação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social com a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, propiciou a extinção de cargos, gerando economicidade para valorização salarial dos servidores sem prejuízo as questões orçamentárias do Município.

A alteração de padrão se faz necessária diante da diferença histórica entre os salários dos Agentes de Trânsito, Fiscais de Transporte de Passageiros e Operadores de Rádio e Telefonia, com as demais categorias, que desde suas criações não obtiveram o mesmo percentual de reajuste salarial, em virtude de que para cada categoria se utiliza de critérios diferenciados para aumento de padrão.

Serão alterados os padrões de 31 (trinta e um) Agentes de Trânsito, 6 (seis) Fiscais de Transporte de Passageiros e 5 (cinco) Operadores de Rádio e Telefonia. Os cargos citados, são essenciais para o bom funcionamento da Diretoria de Trânsito, órgão responsável por todas as funções relacionadas ao trânsito, desde a pintura e sinalização, até o credenciamento de portadores de necessidades especiais.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos, em anexo, cópia do Impacto Orçamentário-financeiro relativo à alteração do padrão de vencimentos dos cargos de Agente de Trânsito, Fiscal de Transporte de Passageiros e Operador de Rádio e Telefonia.

Ademais, destacamos que para fins de execução orçamentária no Exercício de 2019, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social continua constando separada da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, havendo a junção das Secretarias, somente, na Lei Orçamentária de 2020.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Erechim/RS, 13 de junho de 2019.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal